



## ATO DE ARQUIVAMENTO

31579 /20 20  
SUPRAM TM

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 01576/2019/001/2019, foi formalizado em 27/12/2019, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - LAS/RAS para fins de regularização das atividades de "lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento";

Considerando que, em análise aos autos do processo supracitado, verificou-se que o empreendedor não informou que a área do empreendimento tem localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata, conforme dados dispostos no IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

Considerando que, pelo motivo acima elencado, o processo não foi enquadrado em Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e instruído por meio de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), nem com estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera), conforme DN nº 217/2017;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 01576/2019/001/2019, relativo ao empreendedor/empreendimento **CLAUDIO CÉSAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.437.047/0001-40, localizado no município de UBERLÂNDIA/MG, em razão da impossibilidade técnica de se analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, devido às inconsistências e a não provisão de informações suficientes.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 24 de janeiro de 2020.

  
**Kamila Borges Alves**  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro

**Kamila Borges Alves**  
Superintendente Regional  
SUPRAM TMAP  
Masp 151726-5